

CGU
Proc. 26846/10
Fls. 16
Func. 110

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 15 /2010

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, doravante denominada **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra nº 4, Conjunto “C”, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 2698.9715/0050-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, Doutor **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**, doravante denominado **MPF**, celebram o presente **Protocolo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CGU
Proc. 26846/10
Fls. 17
Func. JJ

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos

A cooperação técnica, objeto deste **Protocolo**, visa a:

- a) desenvolver ações conjuntas visando ao máximo aproveitamento das informações disponíveis em bancos de dados a que tenham acesso; e
- b) promover o intercâmbio de informações visando à maior efetividade das ações dos signatários deste **Protocolo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

I - Cabe ao MPF:

- a) fornecer à **CGU** as bases de dados necessárias à realização de trabalhos inerentes ao objeto do presente **Protocolo**;
- b) dar conhecimento à **CGU** das ações penais propostas com base nas informações e documentos por ela fornecidos; e
- c) fornecer as informações solicitadas pela **CGU** para instrução de processos e trabalhos.

II - Cabe à CGU:

- a) elaborar pesquisas e produzir informes a partir dos bancos de dados aos quais tiver acesso, para atender às finalidades do presente **Protocolo**;
- b) oferecer, quando pertinente, capacitação para manuseio dos dados relacionados às informações repassadas; e

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados pelos signatários nas atividades inerentes ao presente **Protocolo** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento

Os signatários designarão representantes, prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, que ficarão encarregados do acompanhamento e da execução do presente **Protocolo**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexistência de Dotação Orçamentária

Específica

As atividades previstas neste **Protocolo** não acarretam ônus financeiro adicional às Instituições signatárias, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração, da Vigência e da Rescisão

O presente **Protocolo** tem vigência por prazo de trinta e seis meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos signatários, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

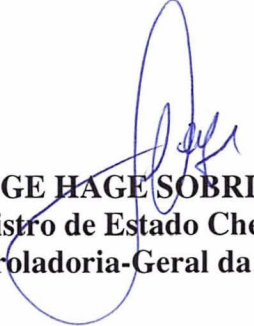
CGU
Proc. 26846/10
Fls. 19
Func. 110

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste **Protocolo** serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.


E, por assim estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **Protocolo** em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

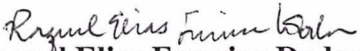
Brasília, DF, 27 de setembro de 2010.


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

Testemunhas:


Luiz Navarro de Britto Filho
Secretário Executivo da Controladoria-Geral
da União


Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e
Revisão